



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

AUTÓGRAFO

LEI Nº 899 DE 05 DE JULHO DE 2006.

Promove alterações na Lei nº. 820/04, de 31/08/ 2004, que dispõe sobre a concessão de gratificação sobre plantão para os servidores plantonistas do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 820/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O servidor municipal, independente de sua lotação, que exercer suas atividades no Hospital municipal e nos Postos de Saúde em regime de continuo de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus a uma gratificação compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, se cumprir, no mês, os plantões estabelecidos." (NR).

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 820/2004 o parágrafo único com a seguinte redação:

" Parágrafo único – Não será concedida a gratificação ao plantonista que, no mês, faltar a 1 (um) plantão por qualquer motivo, mesmo que justificado por atestado médico."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de JULHO de 2006.

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 06/07/2006

Edição 5954

Ass.:

Rosemary da Souza
Diretor de Departamento
e Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.